



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 002/2006

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que a Presidente da Comissão instituída pela Portaria Nº. 297/2006-GR através Ofício s/n - Comissão de Elaboração de Resolução, datado de 24.02.2006, encaminhou minuta do Regulamento do Concurso para Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amazonas, **com lotação exclusiva**, nas Unidades Acadêmicas com sede nos municípios de: Benjamin Constant, Coari e Humaitá;

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir instrumento próprio para realização do Concurso para a Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Amazonas com lotação dos aprovados nas Unidades Acadêmicas criadas pelas Resoluções do CONSUNI Nº 026/2005, Nº 027/2005 e Nº 028/2005;

CONSIDERANDO a urgência que a Universidade Federal do Amazonas necessita para cumprimento de um calendário previamente acertado, durante as reuniões de Expansão do Ensino Superior no País, com o Ministério da Educação;

CONSIDERANDO, ainda, o parecer do Relator no Proc. nº. 004/2006 que trata da minuta de Resolução e anexo que trata do Regulamento do Concurso para a Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amazonas, **com lotação exclusiva**, nas Unidades Acadêmicas do Interior,

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento do Concurso para Carreira do Magistério Superior nas Classes Auxiliar, Assistente e Adjunto da Universidade Federal do Amazonas para as Unidades Acadêmicas criadas pelas Resoluções Nº 026/2005, Nº 027/2005 e Nº 028/2005 do Conselho Universitário, anexo desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2006.


Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2006

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR NAS CLASSES DE ADJUNTO, ASSISTENTE E AUXILIAR para lotação exclusiva nas Unidades Acadêmicas criadas pelas Resoluções Nº 026/2005, Nº 027/2005 e Nº 028/2005 do Conselho Universitário em 25 de novembro de 2005.

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º - O ingresso na Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amazonas nas classes de Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar, com lotação exclusiva, nas Unidades Acadêmicas criadas pelas Resoluções Nº 026/2005, Nº 027/2005 e Nº 028/2005 do CONSUNI, far-se-á mediante concurso público de provas e julgamento de títulos, nos termos desta Resolução, observadas as disposições da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987 e Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 9.527, de dezembro de 1997 e demais normas legais.

Parágrafo Único – O provimento dar-se-á no nível inicial da classe a que pertencer o cargo a ser provido.

Art. 2º - O prazo de validade do Concurso será de 01 (um) ano prorrogável por igual período, conforme Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002.

Art. 3º - A iniciativa da realização deste Concurso é exclusiva do Conselho de Administração, com a indicação da área de conhecimento objeto do concurso, número de vagas, bem como o regime de trabalho e as classes a serem providas, que serão encaminhados ao Presidente da Comissão de Implantação da Unidade Acadêmica.

§ 1º - Caberá ao Presidente da Comissão de Implantação da Unidade Acadêmica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após aprovação desta, solicitar à Reitoria abertura de Edital de concurso público para a Carreira do Magistério Superior, encaminhando também, os nomes dos membros que comporão as respectivas Bancas Examinadoras a serem homologados pelo Reitor.

§ 2º - A definição das áreas de conhecimento pelo Conselho de Administração deverá obedecer àquelas definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II **Da Coordenação**

Art 4º - O Reitor designará uma Comissão de Concurso para cada Unidade Acadêmica, constituída por 3 (três) membros, indicados pela Comissão de Implantação de Unidade Acadêmica, que coordenará o Concurso em todas as suas etapas, a partir da publicação do Edital até a divulgação do resultado final.

§ 1º - A Comissão de Concurso deverá apoiar a Banca Examinadora facilitando o seu relacionamento com o Coordenador da Comissão de Implantação da Unidade Acadêmica, os candidatos ao concurso e demais órgãos da Universidade.

§ 2º - Será instalada uma Secretaria, em cada local de inscrição, com as seguintes atribuições:

- I. receber as inscrições dos candidatos;
- II. submeter as inscrições à Comissão do Concurso;
- III. prestar informações, aos candidatos, vindas da Banca Examinadora.

§ 3º - Publicado o resultado de análise das solicitações das inscrições, o Presidente da Comissão de Concurso passará toda documentação do Concurso ao Coordenador da Comissão de Implantação da Unidade Acadêmica que, após a expiração dos prazos de recurso, submeterá à homologação da Comissão de Implantação.

Art. 5º - A Comissão de Concurso organizará o calendário das provas que será informado aos candidatos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com a indicação precisa do dia, hora e local das respectivas provas.

Art. 6º - Os autos originais do Concurso, a partir da iniciativa do Conselho de Administração até o final, deverão incluir:

1. Portaria de nomeação da Comissão de Concurso;
2. Cópia do Edital e da publicação do Aviso de Edital;
3. Cópia da Portaria do Reitor que constitui a Banca Examinadora;
4. Cópia das atas, registrando e circunstanciando as ocorrências e as decisões tomadas ao longo das atividades das Bancas Examinadoras;
5. Cópia dos relatórios finais das Bancas Examinadoras;
6. Mapa individual de notas;
7. Mapa geral de classificação;
8. Cópia da ata homologação do resultado do Concurso pela Comissão de Implantação da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO III Do Edital e sua Divulgação

Art. 7º - O Edital, em forma resumida, será publicado pelo menos 1 (uma) vez no Diário Oficial da União, 02 (duas) vezes em órgãos da imprensa escrita de Manaus, com sua divulgação integral, no sítio da UFAM e nas dependências de todas as Unidades Acadêmicas.

Parágrafo Único – Além das publicações indicadas no "caput" deste artigo, será enviada cópia do edital para instituições públicas e privadas, relacionadas com a área do concurso, no território nacional.

Art. 8º - O prazo de inscrição será de 15 (quinze) dias úteis. Conforme constante do Edital.

Art. 9º – No edital a ser publicado, deverão constar os seguintes dados:

- I. Identificação da Unidade Acadêmica;
- II. Classe da carreira e regime de trabalho;
- III. Área de conhecimento e número de vagas;
- IV. Local, horário e prazo de inscrição;
- V. Local onde o candidato poderá obter edital completo, programas e demais informações complementares;
- VI. Valor da taxa de inscrição fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 10 - Para inscrição nos concursos previstos neste Regulamento, será exigida a seguinte titulação básica:

- I. Título de Doutor para a classe de Professor Adjunto.
- II. Título de Mestre, para a classe de Professor Assistente;
- III. Diploma de graduação em curso superior de duração plena, para a classe de Professor Auxiliar.

§ 1º - Os diplomas e títulos referidos neste artigo devem corresponder obrigatoriamente à área de conhecimento definida no Edital.

§ 2º - Os diplomas de graduação e os títulos de pós-graduação somente serão aceitos se expedidos por cursos reconhecidos pelo MEC, credenciados pela CAPES ou autorizados pelos Conselhos Superiores da UFAM.

§ 3º - Os diplomas e títulos conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior somente serão aceitos se previamente revalidados ou reconhecidos por instituições congêneres nacionais.

Art. 11 - O candidato requererá sua inscrição, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso;
- II. Fotocópia, devidamente comprovada com os documentos originais, da titulação acadêmica exigida, na área de conhecimento do concurso, para admissão na classe da carreira de Magistério a que pertence o cargo em concurso na forma do Art. 11;
- III. *Curriculum Vitae* incluindo fotocópias dos títulos, devidamente comprovadas com os documentos originais;
- IV. Fotocópia do Histórico Escolar, devidamente comprovada com documento original;
- V. Fotocópia da Cédula de Identidade, devidamente comprovada com o documento original;
- VI. Prova de pagamento da taxa de inscrição.



§ 1º - Se após a inscrição, mas antes da realização da prova, o candidato vier a obter novos títulos, estes poderão ser aditados à documentação da inscrição, mediante requerimento ao Presidente da Comissão do Concurso.

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá inscrição condicional.

Art. 12 - É permitida a inscrição por procuração, com poderes especiais e expressos.

Art. 13 - Cada pedido de inscrição constituirá processo à parte, com todas as suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente ou Membro da Comissão do Concurso.

Art. 14 - A Comissão do Concurso solucionará as dúvidas suscitadas pelos candidatos durante o período de inscrição, dando-lhes resposta por escrito.

Art. 15 - O Presidente da Comissão do Concurso, após o encerramento do prazo de inscrição e o recebimento dos processos, analisará separadamente cada pedido nos 3 (três) dias úteis seguintes, submetendo-o, com parecer, à Comissão de Implantação da Unidade Acadêmica, para julgamento a ser concluído no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Art. 16 - Concluídos o julgamento dos processos de Inscrição, a decisão da Comissão de Implantação da Unidade Acadêmica ficará à disposição dos candidatos interessados, para conhecimento, no local da inscrição e no sítio da UFAM.

CAPÍTULO IV Da Banca Examinadora

Art. 17 - A Banca Examinadora, constituída por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, será designada pelo Reitor, a quem caberá indicar o seu presidente, após o encerramento do período de inscrição.

§ 1º - A escolha recairá em nomes integrantes de lista sêxtupla organizada pela Comissão de Implantação da Unidade Acadêmica.

§ 2º - A lista sêxtupla deverá ser composta por docentes titulados pertencentes ao quadro da Universidade, respeitada a Área de Conhecimento objeto do concurso.

§ 3º - Em caso de justificada necessidade, a Banca Examinadora poderá ser constituída, no todo ou em parte, por membros externos ao quadro da Universidade Federal do Amazonas.

§ 4º - Caberá a Banca Examinadora o cumprimento dos prazos estabelecidos nas fases de realização da prova escrita, e de avaliação e julgamento dos títulos.

Art. 18 - Os membros da Banca Examinadora deverão ter formação na Área de Conhecimento objeto do concurso e ser portadores de titulação igual ou superior àquela exigida para o cargo a ser provido.

Art. 19 - Não poderão servir na mesma Banca Examinadora os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, assim como aqueles que tiverem entre os candidatos inscritos parentes ou afins até o terceiro grau.

Art. 20 - Não será permitida a participação de professor em estágio probatório em Bancas Examinadoras.

Art. 1 - No caso de justificado impedimento de qualquer membro, assumirá um dos suplentes constantes da lista sêxtupla.

Parágrafo Único - A substituição de que trata o *caput* será feita pelo presidente da Banca Examinadora, com homologação pelo Reitor, através do devido ato administrativo.

Art. 22 - Os candidatos inscritos poderão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a designação da Banca Examinadora, requerer a impugnação, fundamentadamente, de quaisquer de seus membros.

§ 1º - O requerimento será apreciado pela Comissão do Concurso, que, se o julgar procedente, providenciará a substituição por outro docente, dentre aqueles integrantes da lista sêxtupla aprovada.

§ 2º - A decisão da Comissão do Concurso deverá ser proferida no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do requerimento.

Art. 23 - A Banca Examinadora poderá contar com um secretário, cuja competência estará limitada a atividades de apoio administrativo.

CAPÍTULO V Das Provas

Art. 24 - As provas, em língua portuguesa, serão as seguintes:

- I. Prova Escrita;
- II. Prova Didática;

§ 1º - As provas serão realizadas pela ordem apresentada neste artigo e terão caráter eliminatório, só participando da prova seguinte o candidato aprovado na anterior.

§ 2º - Para aprovação nas Provas Escrita e Didática, o candidato terá que obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Seção I Da Prova Escrita

Art. 25 - A Prova Escrita, simultânea, para todos os candidatos na mesma área de conhecimento objeto do concurso, versará sobre questões associadas a um ou mais dos 10 (dez) temas previamente conhecidos pelos candidatos e terá a duração de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no horário de início da prova, por qualquer motivo, implicará na desclassificação automática e irrecorrível do candidato.

Art. 26 - A lista de 10 (dez) temas para as provas, a ser entregue aos candidatos no ato da inscrição, será elaborada pela Comissão do Concurso, consultados especialistas em cada Área do Concurso.

Art. 27 – A Prova Escrita constará de no máximo 10 (dez) e no mínimo 05 (cinco) questões, que serão elaboradas pela Banca Examinadora.

Art. 28 - A critério da Comissão de Concurso e respeitada a natureza e especificidade da área de conhecimento objeto do concurso, poderá ser realizada no âmbito da Prova Escrita, uma parte prática, observadas as seguintes exigências:

- I. As questões práticas não poderão ultrapassar 50 (cinquenta) por cento do total da Prova Escrita;
- II. A Banca Examinadora decidirá sobre a forma de valoração da parte prática, desde que a nota final da Prova Escrita seja única, na escala de zero a dez;

Art. 29 - A Prova Escrita visa apurar a capacidade dos candidatos em relação à:

- I. Apresentação (introdução, desenvolvimento e conclusão);
- II. Conteúdo (domínio do tema);
- III. Qualidade e rigor da exposição (clareza e sistematização).

Art. 30 - Os originais da Prova Escrita, depois de rubricados pelos membros da Banca Examinadora, serão conservados em poder da presidência, distribuindo-se fotocópias aos examinadores para a avaliação.

Art. 31 - A Banca Examinadora designará hora e local em que a Prova Escrita, após correção, será exposta ao público, nos locais de realização da Prova.

Art. 32- O resultado da Prova Escrita com os nomes dos classificados deverá ser afixado na secretaria da Unidade promotora do concurso no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o cumprimento do Artigo anterior.

Art. 33 - Após a devida avaliação e publicação das notas finais da Prova Escrita pela Banca Examinadora, as cópias das respectivas provas ficarão à disposição do interessado na secretaria da Unidade promotora do concurso, para efeito de obtenção de fotocópias pelos candidatos interessados.

Seção II Da Prova Didática

Art. 34 - A Prova Didática será pública e constará de aula proferida em nível de graduação, no tempo mínimo de 50 (cinquenta) minutos e máximo de 60 (sessenta) minutos, sobre

assunto sorteado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da lista dos 10 (dez) temas do Concurso.

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no ato do sorteio do ponto para a prova Didática por qualquer motivo, implicará na desclassificação automática e irrecorrível do candidato.

Art. 35 - A Prova Didática visa apurar a capacidade do candidato em relação a:

- I. Planejamento de aula;
- II. Domínio do tema;
- III. Capacidade de comunicação;

Art. 36 - Durante a Prova Didática, os membros da Banca Examinadora não devem fazer interpelações e arguições aos candidatos sobre o conteúdo da aula, exceto quando forem suscitadas pelos mesmos e constarem dos planos de aula.

Parágrafo Único – Após a apresentação da Prova Didática, os membros da Banca Examinadora terão até 15 (quinze) minutos para arguição sobre o tema exposto.

Art. 37 - Antes do início da Prova Didática o candidato deverá entregar a cada membro da Banca Examinadora uma cópia do respectivo plano de aula.

Art. 38 – A avaliação da Prova Didática será efetuada pela Banca Examinadora, cabendo a cada um de seus membros atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final a média aritmética das mesmas.

Capítulo VI

Seção I Dos Títulos

Art. 39 – O julgamento dos títulos pela Banca Examinadora far-se-á mediante análise do *curriculum vitae* do candidato, e compreenderá os seguintes aspectos:

- I. Titulação Acadêmica;
- II. Produção Intelectual na Área de Conhecimento do concurso;
- III. Atividade Acadêmica.

§ 1º - Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão consideradas as escalas de valores abaixo especificadas, com computação máxima de até 10 (dez) pontos em cada tabela dos incisos I, II e III, deste artigo.

§ 2º - A nota da avaliação de títulos é a média aritmética simples dos pontos obtidos, pelo candidato, nos itens I, II e III.

I – TITULAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DE CONHECIMENTO DO CONCURSO

- (a) Doutorado na área específica do concurso 10 pontos
- (b) Doutorado na grande área do concurso 07 pontos
- (c) Mestrado na área específica do concurso 05 pontos
- (d) Mestrado na grande área do concurso 03 pontos
- (e) Especialização (máximo de um curso) 02 pontos
- (f) Aperfeiçoamento (máximo de um curso) 01 ponto

II – PRODUÇÃO INTELECTUAL NA ÁREA DO CONCURSO NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS.

TIPO	NATUREZA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Artigo em Periódico Indexado	Trabalho Completo	2
Livro	Texto Integral	2
	Coletânea	1
	Capítulo	1
Trabalho em Anais	Trabalho Completo	1
	Resumo	0,5
Apresentação de Trabalho	Congresso Científico	0,5
Tradução	Artigo	0,5
	Livro	2

III – ATIVIDADES ACADÊMICAS (NOS ÚLTIMOS 5 ANOS)

	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Ensino em Curso de	Mestrado ou Doutorado (por disciplina)	3
	Especialização 60h	1,5
	Extensão maior ou igual 60h (por curso)	1
	Graduação (por disciplina)	1
Orientação de	Tese de Doutorado (por tese)	5
	Dissertação de Mestrado (por dissertação)	3,5
	Trabalho de Conclusão de Curso: Graduação, Especialização, Iniciação Científica ou Similar (por estudante).	1
	Monografia (por estudante)	1
Banca Examinadora de	Doutorado ou Mestrado (por banca)	2
	Qualificação	0,5
	Especialização ou Graduação (por banca)	1
Projetos de Extensão e Pesquisa (aprovados institucionalmente)	Participação (por projeto)	1

Art. 40 – No caso de o Candidato apresentar mais de um Título Acadêmico considerar-se-á, apenas, o que apresentar maior pontuação.

Art. 41 – Na apreciação dos certificados de Especialização e Aperfeiçoamento, os examinadores somente apreciarão aqueles que preencherem os requisitos da legislação específica.

Seção II Da Classificação Final

Art. 42 – Concluído a correção da prova escrita, a avaliação da prova didática e o julgamento dos títulos, a Banca Examinadora indicará dia e hora para a sessão pública de classificação final dos candidatos, convocada para tal fim, com prévia ciência dos interessados.

Art. 43 – Aberta à sessão, prevista no Artigo anterior, o Presidente da Banca Examinadora, seguindo a ordem de inscrição dos candidatos, procederá à leitura da nota atribuída pelos examinadores.

§ 1º - As notas serão registradas em mapas, uma para cada candidato, com indicação dos examinadores e das notas por eles atribuídas, assim como das médias parciais e da média geral.

§ 2º - A média parcial da Prova corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 3º - A média final do candidato será a média aritmética entre a média geral da prova e a média atribuída aos títulos.

§ 4º - Do mapa geral constarão apenas os candidatos aprovados nas etapas eliminatórias.

§ 5º - Os mapas serão rubricados pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 44 – Sempre que na mesma prova ocorrer uma diferença de 03 (três) ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, a Banca Examinadora, deverá reunir-se de ofício sob a supervisão do Presidente da Comissão do Concurso para rever as distorções.

Art. 45 – Ocorrendo empate na classificação final, serão aplicados, para efeito de desempate, os seguintes critérios:

- I. Maior média na prova escrita;
- II. Maior média na prova didática;
- III. Maior média na análise dos títulos.
- IV. Persistindo o empate, será obedecida a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Do mapa geral deverão constar às médias efetivamente alcançadas pelos candidatos, indicando-se, em nota de rodapé, caso venha a ocorrer, o critério de desempate e o candidato beneficiado.

Art. 46 – Concluída a apuração das notas, o Presidente da Banca Examinadora, proclamará o resultado final.

Art. 47 – Dos trabalhos da Banca Examinadores será lavrada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências verificadas e as decisões tomadas, dela constando à classificação final dos candidatos.

Art. 48 – Os autos do Concurso, assim como os relatórios da Banca Examinadora, serão submetidos, pelo Presidente da Comissão do Concurso, até 72 horas após a expiração do prazo de recurso, à Comissão de Implantação da Unidade Acadêmica, para homologação.

Parágrafo Único – O prazo de recurso referido no *caput* deste artigo é de 48 horas após a divulgação do resultado do concurso pelo Presidente da Comissão do Concurso.

Art. 49 – Com a decisão da Comissão de Implantação da Unidade Acadêmica Permanente, a ser proferida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e uma vez publicado o resultado final na forma da lei, o relatório da Banca Examinadora será submetido à consideração do Reitor, para as nomeações, com rigorosa observância da classificação dos candidatos.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50 – O pedido de inscrição ao concurso importa em integral adesão às normas deste regulamento.

Art. 51 – Os documentos que instruírem os pedidos de inscrição serão restituídos somente aos candidatos não aprovados.

Art. 52 – As nomeações serão feitas para as Unidades Acadêmicas, para as quais os candidatos aprovados fizeram as devidas inscrições, desvinculadas de campos específicos de conhecimento.

Art. 53 – A chamada dos candidatos para todos os atos do concurso far-se-á pela ordem de inscrição.

Art. 54 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Reitor, salvo aqueles que ocorrerem ao longo dos trabalhos da Banca Examinadora, que serão por ela solucionados.

Art. 55 – Este Regulamento entra em vigor na presente data.